



**CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO
DE SANTA CATARINA – CEI/SC**

RESOLUÇÃO CEI SC NUMERO 008/2020 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020
PUBLICADA NO DOE SC SOB NÚMERO 21403 em 25/11/2020- PAGINA 05

Institui a Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e analisar os Chamamentos Públicos promovidos pelo CEI SC, bem como a classificação e seleção de propostas apresentadas.

O CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA –CEI/SC, em reunião Plenária realizada no dia 27 de Outubro de 2020, no uso das competências que lhe confere a Lei estadual n. 10.073, de 30 de janeiro de 1996, que rege o Conselho Estadual do Idoso –CEI/SC, e ainda:

CONSIDERANDO a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso. DOU de 03/10/03. Brasília, DF.

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.893, de 27 de junho de 2019. Dispõe sobre o Conselho Nacional da Pessoa Idosa. DOU de 28/06/19. Brasília, DF

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.494, de 06 de setembro de 2018. Dispõe sobre o Conselho Nacional da Pessoa Idosa. DOU de 10.09.18. Brasília, DF

CONSIDERANDO a Resolução CNDI n.º 47, de 04 de dezembro de 2019. Dispõe sobre assuntos relacionados ao do Fundo Nacional do Idoso. DOU. Seção 1, de 10 de dezembro de 2019. Brasília, DF.

CONSIDERANDO a Resolução CNDI n.º 48, de 04 de dezembro de 2019. Dispõe sobre assuntos relacionados ao do Fundo Nacional do Idoso. DOU. Seção 1, de 10 de dezembro de 2019. Brasília, DF.

CONSIDERANDO a Lei nº 17.355, de 20 de dezembro de 2017. Institui o Fundo Estadual do Idoso – FEI-SC. DOE SC 20.681 de 21/12/17.

CONSIDERANDO o Decreto n.º 177, de 10 de julho de 2019. Regulamenta o Fundo Estadual do Idoso - FEI. DOE SC, de 26/07/19. Florianópolis, SC.

CONSIDERANDO o PPA 2020 - 2023 onde foram criadas as subações: 14241 - Capacitação continuada e integrada dos atores das Políticas para Pessoas Idosas 14242 - Apoio a projetos e entidades de promoção ao envelhecimento ativo, saudável e sustentável dos idosos –14919 - Controle social - efetividade e transparência do FEI SC e 015053 - Realização de campanhas para atender as políticas de proteção e defesa da pessoa idosa

CONSIDERANDO A Lei 13.019/14 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e analisar os chamamentos públicos, bem como a classificação e seleção das propostas.

Art. 2º A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Art. 3º A comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista para subsidiar seus trabalhos

Art. 4º Na etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, a qual terá total independência técnica para exercer suas atribuições.

Parágrafo Único: Entende-se por Organizações da Sociedade Civil as instituições privadas sem fins econômicos.

Art. 5º À Comissão de Seleção é assegurado prazo para conclusão da análise das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, a ser disposto no edital de chamamento público.

Art. 6º O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando houver conflito de interesses ou quando verificar que, nos últimos 5 (cinco) anos, manteve relação jurídica com ao menos uma das organizações participantes do chamamento público, especialmente, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante deste chamamento público.

Parágrafo Único: Havendo impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art.7º A Comissão de Seleção será constituída por 03 (três) Conselheiros de representação governamental e 03 (três) Conselheiros de representação não governamental, membros de composição do CEI SC.

Art.8º O/A Presidente do CEI participará desta comissão atuando com voto de desempate, como voto de minerva.

Art.9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ivani Fátima Arno Coradi
Presidente do Conselho Estadual do Idoso – CEI S